



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 140/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, e na modalidade EJA, até 31 de março de 2024, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 343/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cocal de Telha (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Danílho César Moraes da Silva Cruz.

I - HISTÓRICO

A dirigente da Prefeitura. Sra. Ana Célia da Costa Silva, CPF nº. 170.519.068-52, sendo a mesma requerente, encaminha o Processo CEE/PI nº. 343/2019 a este Conselho solicitando renovação de autorização das escolas da rede municipal para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular e EJA. O ato autorizativo anterior da rede são as Resoluções CEE/PI nºs. 167/2012 e 168/2012, cujas validades expiraram em 09/07/2017 referente à Resolução CEE/PI nº 167/2012 e em 09/07/2015 referente à Resolução CEE/PI nº 168/2012. O município está cadastrado no CNPJ sob o nº. 01.612.574/0001-83.

II - RELATÓRIO

Analisando o processo acima citado, constatou-se que atualmente estão em funcionamento sete unidades escolares. O processo encontra-se instruído com a lista das escolas as quais se pede a renovação de autorização, sendo que a lista apresentada pela requerente consta oito escolas; no entanto a Escola Municipal José Rodrigues está extinta. Nos autos do processo encontra-se ofício de justificativa pelo atraso do pedido, cópia dos documentos pessoais da requerente, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica da rede municipal, sendo os dois utilizados em todas as escolas da rede e instruídos corretamente; quanto ao conteúdo apresentam uma linguagem adequada e estão compatíveis entre si. Encontram-se ainda no processo a matriz curricular, calendário escolar, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, proposta de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, cadastro nacional de pessoa jurídica e relatório de recursos financeiros. A requerente apresenta o ofício nº 53/2019 na pag. 230, onde atesta que não foram encontrados nos acervos do município os decretos e portarias de criação das escolas. O município dispõe de uma Biblioteca Pública com respectivo acervo; apresentando justificativa sobre o uso da mesma e a prática espoliadas das escolas da zona rural. Constam também no processo a relação de bens, as plantas baixas, alvarás de funcionamento, fotos das escolas e o laudo técnico de engenharia assinado pelo engenheiro civil Hallison Vieira da Silva, inscrito no CREA-PI 27237 com o R.N. 1914198603, onde o mesmo atesta que as escolas estão em bom estado para o fim educacional.

Segue a relação das escolas as quais o município solicita a renovação de autorização de funcionamento:

- Creche e Pré-Escola Vovó dos Anjos, localizado na Rua Ana Alves, nº 410, que oferece a Educação Infantil;
- E.M. Costa e Silva, Localizada na Rua Maria dos Anjos, nº 174, que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 140/2021

- E.M. Isabel Inocência dos Santos, localizada na Localidade Cocalinho, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;
- E.M São Manoel, localizada na Localidade Sambaibinha, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;
- E.M. Santa Luz, localizado na Localidade Santa Luz, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;
- E.M. Francisco Jerônimo Primo, localizada na Localidade Gama II, que oferece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;
- E.M. Anísio Teodoro da Silva, localizada na Rua Laurentino Ferreira, nº 375, que oferece o Ensino Fundamental Anos Finais na modalidade Regular e EJA.

Segundo a inspeção, quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativos; com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação; no tocante ao transporte escolar o município dispõe de 05 ônibus do Programa Caminho da Escola. Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção a equipe técnica orienta que se faça um Plano de Metas para melhor atender a clientela.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, recomendando que a Prefeitura e a Secretaria de Educação sejam advertidas, conforme prever a Resolução CEE/PI nº. 111/2018, pela oferta de cursos sem autorização, este relator é favorável à renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31 de março de 2024, com as seguintes recomendações:

- 1) Que a Secretaria de Educação do município providencie o plano de melhoria sugerido pela equipe técnica de inspeção;
- 2) Que o município tome as providências necessárias para a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do Conselho Municipal de Educação;
- 3) Que o município crie as portarias e os decretos das escolas autorizadas, pois é papel do poder executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2021.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI